



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 40/2024  
Comissão CJLCOACPES

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.**

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o Projeto de Lei nº 2.833 de 16 de abril de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca a autorização do Poder Legislativo para a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Operador de Máquina, com o dever de operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos. O contrato terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com remuneração de R\$ 3.156,89 (três mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.183 de 07 de junho de 2006, laborando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Conforme consta na justificativa enviada pelo Poder Executivo para esta Câmara Legislativa a contratação se faz necessária para atender a demanda da Secretaria de Obras e Viação, tendo em vista a programação de aposentadoria de servidor detentor de cargo de provimento efetivo.

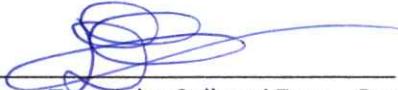
A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Constituição Federal.

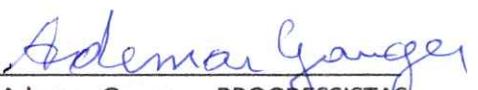
Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 2.833, de 16 de abril de 2024.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão/RS, 22 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Diovana Teresinha Colleoni Zaro – Progressista  
Vereadora Relatora

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Pedro Gilson Jahn - PROGRESSISTAS  
() Favorável – Pelas Conclusões do Parecer  
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer  
() Abstenção .....

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Ademar Gauger – PROGRESSISTAS  
() Favorável – Pelas Conclusões do Parecer  
() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer  
() Abstenção .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 40/2024

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.833, de 16 de abril de 2024 foi **APROVADO** por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se contra **APTO** para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Cada Legislativa.

Barão/RS, 22 de abril de 2024.

  
Ver. Pedro Gilson Jahn

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle  
Orçamentário Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde.